



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 27 de setembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 2061



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 4814/2021)	2
DECRETO (Nº 4815/2021)	3
DECRETO (Nº 4816/2021)	4
DECRETO (Nº 4821/2021)	9
DECRETO (Nº 4822/2021)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 4814/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 4.814/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de coordenadora de capacitação ao trabalhador, da secretaria de assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

Art.1º-Fica exonerada do cargo de coordenadora de capacitação ao trabalhador, a Sra. **DAYANE DOS ANJOS SANTOS**, vinculada a secretaria de assistência social, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 16 de setembro de 2021.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4815/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 4.815/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo de coordenadora de capacitação ao trabalhador, da secretaria de assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei da Estrutura Administrativa e alterações, e alterações, além das demais legislações pertinentes em vigor.

DECRETA:

Art.1º-Fica nomeada a **Sra. ANA FAUSTA DE CARVALHO FREIRE BONFIM**, no CPF sob nº. 783.221.115-68, para exercer o cargo de coordenadora de capacitação ao trabalhador, da secretaria de assistência social, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 16 de setembro de 2021.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4816/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 4.816/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre manutenção das medidas adicionais temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais ou medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores – números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o eminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.704 de 11 de setembro de 2021, editado pelo Governador do Estado da Bahia, impondo mais medidas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h às 05h, de 24 de setembro até 02 de outubro de 2021, em todo território do município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, fiscalização e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e alimentos;

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 24h.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como padaria e supermercados deverão encerrar o atendimento às 24h.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão afixar aviso referente à limitação de 50% da capacidade, destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que poderão permanecer na parte interna dos estabelecimentos, proporcionando aos próprios clientes exercer a fiscalização.

§ 1º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada no município de Santa Maria da Vitória, pela Vigilância Sanitária e Ambiental, com amparo do Código Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica permitido, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, de 24 de setembro até 02 de outubro de 2021, desde a comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 24 de setembro até 02 de outubro de 2021, das 05h até às 24h, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - - Fica autorizado, em todo território deste município, durante o período de 24 de setembro até 02 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 150 (cento e cinquenta pessoas) pessoas, tais

Av. Brasil, 123, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados.

Parágrafo único: - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras." (NR)

Parágrafo Segundo- Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos das 05h às 24h, de 24 de setembro até 02 de outubro de 2021, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 7º - A fiscalização do quanto disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Tributos, com o apoio da Transamavi. Órgãos estes que em caso de descumprimento deste decreto, poderão exercer o seu poder de Polícia Administrativa, aplicando quando necessárias medidas educativas ou punitivas (notificação, advertência ou multa), com a finalidade de coibir desobediência ou desacato por parte do setor regulado.

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e das distribuidoras de alimentos e medicamentos, ficando os seus proprietários responsáveis pelas aplicações das medidas sanitárias que impeçam a proliferação da COVID-19.

Art. 9º - Fica permitido em todo território do Município de Santa Maria da Vitória, de 24 de setembro até 02 de outubro de 2021, a realização de feiras-livres.

Art. 10º - É obrigatória a utilização de máscara de forma adequada, por todas as pessoas que circulem pelo Município de Santa Maria da Vitória, conforme Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, 24 de setembro de 2021.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4821/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 4.821/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Homologa processo de concessão do Benefício de Aposentadoria Por idade à servidora a Sr.^a MARIA SANTOS DA SILVA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º da EC nº 41/2003 e Art. 35 da Lei municipal nº693/2006 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando, a Portaria nº 824/2021, expedida em 21 de julho de 2021, pelo Sr. Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a concessão do Benefício Aposentadoria por idade, à servidora Sr.^a **MARIA SANTOS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 02.341.811-76, inscrita no CPF sob o nº 171.775.455-49, efetiva no cargo de MERENDEIRA (A) – 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória – BA, sob matrícula nº 433401, com proventos integrais, FIXADOS em conforme processo administrativo do CAPREVAS nº 2021.02.47069P, e Portaria nº 825/2021 de 21/09/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O valor do benefício segue de acordo com os cálculos apresentados na planilha da Portaria nº 825/2021, de 21 de Setembro de 2021.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º Os proventos serão reajustados na forma do Art. 7º da EC nº 41/2003 e Art.38 da Lei nº693/2006 que rege o RPPS deste município.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória - CAPREVAS.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 24 de setembro de 2021.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4822/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 4.822 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES
LETIVAS, EM FORMATO HÍBRIDO, NAS
UNIDADES PARTICULARES DE ENSINO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e, observando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/MG nº 354, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a transmissão do SARS-CoV-2, bem como a quantidade de casos ativos no Município de Santa Maria da Vitória e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às aulas presenciais nas unidades escolares;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades letivas, em formato híbrido, nas unidades particulares de ensino, no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, a partir de 27 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Para garantir a segurança do funcionamento das unidades particulares de ensino, é imprescindível a adoção de medidas de higiene e o cumprimento de protocolos sanitários, em conformidade com as seguintes regras e recomendações:

I – é obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos alunos, professores, funcionários e demais colaboradores durante todo o período de permanência no local, exceto para fins de alimentação.

II – é facultativo o uso de protetores faciais;

III – além da máscara de uso obrigatório, tanto os estudantes quanto os demais funcionários da instituição de ensino deverão possuir sempre uma máscara extra junto aos seus pertences pessoais;

IV – a entrada de pessoas deverá se dar após a aferição de temperatura, a ser realizada a partir de termômetros digitais com infravermelhos, sendo proibido o ingresso caso a temperatura indicada seja superior à 37,5°C.

V – a circulação de pessoas deve ser reduzida durante o período de permanência dos alunos, devendo a instituição de ensino evitar o acesso de pais e responsáveis quando possível, observando-se o critério da razoabilidade;

VI – medidas de distanciamento devem ser implementadas no ambiente escolar, incluindo o revezamento de horários de entrada e saída, recreação e número de alunos por sala;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

VII – ao final das atividades presenciais, deve ser mantida a higienização dos ambientes com aplicação de produtos desinfetantes, além de higienização contínua de banheiros, sala de aulas, maçanetas, corrimãos;

VIII – o estabelecimento de ensino deverá disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes;

IX – as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante as aulas e, sempre que possível, as atividades devem ser realizadas em áreas abertas;

X – a realização das atividades letivas fica condicionada à ocupação máxima de 50% de capacidade da sala de aula, sendo facultado ao colégio utilizar sistema de escalonamento, intercalando aulas presenciais e online.

Art. 2º. As aulas na rede pública em todo território municipal em formato online seguem sem alteração, em cumprimento regular do calendário letivo municipal, até que haja deliberação entre o Conselho Municipal de Educação, professores da rede municipal e Secretaria Municipal de Educação para ulterior retorno das aulas em formato híbrido.

Art. 3º. As medidas determinadas neste Decreto poderão ter os seus termos reavaliados em caso de piora dos indicadores de saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Santa Maria da Vitória – Bahia; 27 de setembro de 2021.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19